

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil



Processo de revisão DCNEI



Perspectivas da atualização das Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Infantil

- Alinhamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica
- Resposta a importantes questões da área como faixa etária; critérios de matrícula, relação com o conhecimento, relação com a família, diversidades
- Fortalecimento da concepção da Educação Infantil como 1ª etapa da Educação Básica
- Incorporação dos avanços presentes na realidade dos municípios
- Centralidade na participação da criança
- Visibilidade das especialidades das crianças de até 3 anos

Organização das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

1. **Concepções** de EI, criança e currículo

- **Educação Infantil**, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como **espaços institucionais não domésticos** que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no **período diurno**, em jornada **integral ou parcial**, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º).

Organização das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, **constrói sua identidade** pessoal e coletiva, **brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói** sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º).

Organização das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

- **Currículo** é o conjunto sistematizado de práticas culturais no qual se articulam as experiências e saberes das crianças, de suas famílias, dos profissionais e de suas comunidades de pertencimento e os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico


2. Princípios básicos – éticos, políticos, estéticos

3. Eixos e Experiências



Art. 8º A **proposta pedagógica** das instituições de Educação Infantil deve garantir o direito das crianças:


aos **conhecimentos** de diferentes linguagens,
à proteção,
à saúde,
à liberdade,
à confiança,
ao respeito,
à dignidade,
à brincadeira,
à convivência e à interação com outras crianças.



§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever **condições para o trabalho coletivo** e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:


VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos **povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus** e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as **histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras**, bem como o **combate ao racismo** e à discriminação;



§ 3º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:


- I - reconhecer os **modos próprios de vida no campo** como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;
- II - ter vinculação inerente à **realidade dessas populações**, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;



III - **flexibilizar**, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;


IV - valorizar e evidenciar **os saberes e o papel dessas populações** na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

V - prever a oferta de **brinquedos e equipamentos** que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade




Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como **eixos norteadores** as **interações** e a **brincadeira**, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da **ampliação de experiências** sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;




II - favoreçam a imersão das crianças nas **diferentes linguagens** e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a **linguagem oral e escrita**, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;




IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, **relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaçotemporais;**

V - ampliem a confiança e a **participação das crianças** nas atividades individuais e coletivas;




VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da **autonomia das crianças** nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem **vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais**, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;



VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao **mundo físico e social, ao tempo e à natureza;**


IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com **diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;**




Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar **procedimentos para acompanhamento** do trabalho pedagógico e para **avaliação** do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - **a observação** crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de **múltiplos registros** realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);




III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos **diferentes momentos de transição** vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);



IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.



Art. 11. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Principais desafios

- a garantia do direito de todas as crianças à educação;
- a complexa organização federativa e o regime de colaboração entre a União, Estado, Município e Distrito Federal;
- a implementação nacional do corte etário de ingresso na pré-escola;
- a universalização da pré-escola;
- a necessária articulação da educação infantil com o ensino fundamental;
- A ampliação da participação da comunidade escolar.

O papel dos Conselhos de Educação

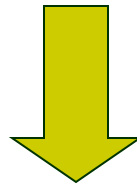
- Consolidar concepção de educação infantil nas normas do respectivo sistema;
- Elaborar ato específico recomendando a atualização das Propostas Pedagógicas com base nas DCNEI, 2009
- Garantir ampla divulgação das DCNEI
- Assumir posição na consulta pública sobre Orientações Curriculares nacionais para a Educação Infantil

Processo de implementação das DCNEI



Interlocutor privilegiado: o (a) professor(a) que planeja, executa, registra e avalia o trabalho pedagógico em creches e pré-escolas.

Processo de implementação das DCNEI nos municípios




- Estratégias e formatos diferenciados, respeitando realidades locais
- Pressupõe estratégias de formação continuada e de elaboração coletiva
- Exige atuação do CME



Consulta Pública sobre orientações para a implementação das DCNEI

- Educação Infantil e Currículo - **Zilma de Moraes Ramos de Oliveira**
- O bebê e sua especificidade - **Maria Carmem Barbosa**
- Brincadeiras como eixo do currículo - **Tisuko Morchida Kishimoto**
- Educação Infantil e linguagem oral e escrita - **Mônica Correia**

- 
- Educação Infantil e relações quantitativas, medidas e formas **Priscila Monteiro**
 - Educação Infantil, criança e natureza **Lea Tiriba**
 - Educação infantil no campo **Ana Paula Soares**
 - Educação infantil e as múltiplas linguagens da criança ou Ciência, arte e cultura **Marcia Gobbi**
 - Educação Infantil saúde e bem estar **Damaris Maranhão**
 - Avaliação e transições na educação infantil - **Hilda Micarelo**
 - Educação infantil, direitos humanos e proteção - **Iza Rodrigues da Luz**

As crianças possuem modos próprios de compreender e interagir com o mundo. A nós, professores, cabe favorecer a criação de um ambiente escolar onde a infância possa ser vivida em toda a sua plenitude, um espaço e um tempo de encontro entre os seus próprios espaços e tempos de ser criança dentro e fora da escola.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Ensino Fundamental de nove anos: orientações para inclusão da criança de seis anos de idade*. NASCIMENTO, Anelise M. *A infância na escola e na vida: uma relação fundamental*. Brasília: 2006.



Contatos

Ministério da Educação

Coordenação Geral de Educação Infantil

Rita de Cássia de Freitas Coelho

E-mail: rita.coelho@mec.gov.br

Fone: (0xx61) 2022-8441 Fax: (0xx61) 2022-8442

Portal: <http://portal.mec.gov.br/>